



MPV 847
00021

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 847, de 31 de julho de 2018.

CD/18662.90978-05

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

Emenda n.º _____ (Do Senhor Otavio Leite)

Suprime-se o inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e acrescente-se o seguinte artigo 7º, renumerando-se o atual para art. 8º e o artigo seguinte para art. 9º:

“Art. 7º A subvenção econômica se estende à comercialização dos combustíveis de todos os modais de transporte, cabendo à ANP regulamentar as hipóteses não listadas no texto da presente Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória faz o recorte de apenas um setor do transporte brasileiro, o rodoviário, o que denota privilégios inconstitucionais, ao ferir o princípio da isonomia entre os outros modais do transporte nacional.

Além disso, ignora a realidade econômica do Brasil na qual o problema do combustível não afeta apenas um modal do setor de transportes, mas toda a cadeia de mobilidade e logística nacional.



CONGRESSO NACIONAL

CD/18662.90978-05

Deste modo, se ressalta que todos os outros setores dos transportes, também estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, demandam iguais benefícios para que os combustíveis em altos níveis de preço não pressionem ainda mais as tarifas e, na ponta, não cheguem ao cidadão.

Estimular e criar as condições necessárias para todos os modais de transporte é um grande desafio para o Brasil e o preço dos combustíveis tem se mostrado um impeditivo para isso. Incluir os outros modais, como o aéreo, o ferroviário e marítimo dentro do regime de subvenção proposto pela presente Medida Provisória apresenta-se como uma ferramenta para tentar solucionar este problema e tirar uma das travas para um desenvolvimento ainda maior dos transportes, setor que é uma das chaves para o crescimento do país. Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2018.



Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ